



PL 636 /99

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Ac. Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 12 / 08 / 99

Amuly
Plamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a proibição de revistas ou inspeção de mercadorias adquiridas nos estabelecimentos comerciais do Distrito Federal, após o pagamento das mesmas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1.º - Fica proibida a inspeção, fiscalização, revista ou qualquer outra forma de verificação de produtos adquiridos nos estabelecimentos comerciais, após a efetivação do pagamento e do recebimento da mercadoria por parte do consumidor.

Parágrafo único - No caso dos supermercados ou similares, a proibição contida no *caput* se dará após o pagamento das mercadorias no caixa.

Art. 2.º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita ao pagamento de multa de 300 UFIR, por consumidor, duplicada na reincidência, sem prejuízo das sanções penais ou cíveis cabíveis.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Protocolo Legislativo
PL n.º 636/1999
Fls. n.º 01 D

Temos recebido inúmeras reclamações do constrangimento a que são submetidos clientes após o pagamento das compras, na saída de estabelecimentos comerciais, quando são abordados por fiscais e passam a conferir os produtos adquiridos, item por item com a nota fiscal.

Amuly

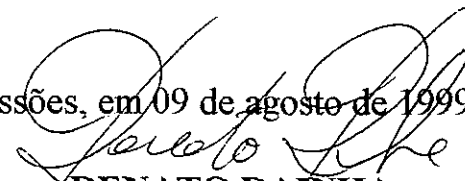


Essa situação é constrangedora, pois coloca em dúvida a honestidade do cliente e do funcionário (caixa). É de se ressaltar que, ao pagar as compras, o consumidor já é o legítimo proprietário das mesmas. Dessa forma, a direção do estabelecimento, via de regra supermercado, não pode realizar a fiscalização, a não ser que o comprador autorize. Tal inspeção, que é mascarada com a informação de que é uma garantia para o consumidor, trata-se na realidade de um constrangimento ilegal. Ora, se o Supermercado quer proteger o consumidor deve fazer a inspeção no caixa, no momento do pagamento e jamais após o mesmo.

Ademais, onde está o amparo legal para a realização de tal ato. A Constituição da República é clara ao afirmar que: *ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei* .(art. 5º, II,CF).

Assim sendo, para sanar a omissão legal e consoante os arts. 24, inciso VIII da Constituição Federal e 263 da Lei Orgânica do Distrito Federal, esta Casa tem plena legitimidade para legislar sobre a matéria em exame, por isso, solicito o apoio dos meus ilustres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 1999.



RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo

PL n.º 636/1999

Fls. n.º 02